



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1018 Páginas 13

Guaratuba, 6 de setembro de 2.023



EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

74º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abage, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a Exames Médicos Admissionais, em consonância com a Medicina do Trabalho e Exames Psicológicos Admissionais, ambos de caráter eliminatório, para a plena avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições inerentes ao cargo, nos quais será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados.

A Avaliação Psicológica será realizada nos termos previstos no Edital de Concurso Público, e se fará por meio de entrevista, técnicas e instrumentos psicológicos abrangendo no mínimo as áreas: raciocínio não verbal e personalidade, mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos dos candidatos para o desempenho das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo. Será realizada em conformidade com os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme Resolução CFP Nº 002/2016, por profissionais habilitados, inscritos e regulares no Conselho Regional de Psicologia e observando o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do Município de Guaratuba.

Serão utilizados técnicas e instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais do candidato, com objetivo de verificar se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado. O processo de avaliação consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal. A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise. Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

Cabe ao psicólogo avaliador fornecer o laudo bem como entrevista devolutiva ao candidato avaliado. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua aptidão ou inaptidão. Serão avaliados os aspectos:

a. Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.

b. Personalidade: Indicadores psicológicos de acordo com o perfil profissiográfico.

Poderão, conforme o avaliador entender necessário, ser realizados

exames complementares de Memória Visual, que visa a avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo e de Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para o exercício do cargo. APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

O candidato considerado INAPTO no exame psicológico admissional, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da realização da entrevista devolutiva e deverá ser feito nos exatos termos da Resolução do Conselho Federal de Psicologia, sob nº 002/2016.

Por ocasião da realização das avaliações psicológica e médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato na data determinada pela Perícia Médica para os Exames Médico e Psicológico Admissionais implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente, nos termos previstos no Edital.

FICAM CONVOCADOS, sob pena de eliminação do concurso, a apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:

- DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS E CÓPIAS):
 1. Cédula de Identidade;
 2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
 3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
 4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
 5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
 6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
 7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
 8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
 9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
 10. Comprovante de endereço atual;
 11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido pelo RH);
 12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido pelo RH);
 13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou



- do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido pelo RH);
14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
 15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br a partir deste Edital);
 16. Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
 17. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido pelo RH).
- Documentação no ato da Posse:
1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido pelo RH).

Guaratuba, 06 de setembro de 2023.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 74º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

CARGO: AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- Documentação Específica: (ORIGINAIS E CÓPIAS)
1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Médio.

CLASS IF.	CONC OR. *	NOME	CPF	RG
337	PN	Rosymeire Suzart da Costa Reis	64427137504	15066023-8
133	GERA L	Natália Maria Moritz	11009148974	130605990
134	GERA L	Leila Andretta	03161649923	76224960
135	GERA L	Suzana dos Santos Farias	05005725938	96318103
136	GERA L	Andressa Geraldo	09177217993	103271525
137	GERA L	Daniela Maria Denobi Cabral	02537827910	1130115941
138	*****	JÁ CONVOCADO NO 8º EDITAL	*****	*****
139	GERA L	Sandra Vitoria Glevinski Cima	00431069948	10.225.542-9
140	GERA L	Daniele Murbach de Aguiar	04377312944	86137321
141	GERA L	Murilo Roberto Ribeiro dos Santos Silva	06929483923	10488025-8
378	PN	Luciana Cristina do Nascimento	02621414931	7.411.542-0

Concor*: Concorrência Geral, PN (negro) ou PCD (com deficiência)

CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

- Documentação Específica: (ORIGINAIS E CÓPIAS)
1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Fundamental.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
32	Maricilda Ribas de Jesus	03397201900	133263136

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE DE PESSOAS

- Documentação Específica: (ORIGINAIS E CÓPIAS)
1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Fundamental.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
24	Edmilson Jose Assumpção	66416000920	41163879

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS

- Documentação Específica: (ORIGINAIS E CÓPIAS)
1. Certificado de Conclusão e Histórico Escolar de Ensino Médio;
 2. Comprovante de Habilitação numa das seguintes áreas de atuação: música, artes, artesanato em geral e com materiais recicláveis, estórias e desenho em quadrinhos, informática, manutenção de computadores, bordado, tricô e crochê e corte e costura, teatro ou contação de história.

CLASSIF	CONCOR	NOME	CPF	RG
26	PN	Luiz Carlos de Souza	79471811953	45588190

75º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:

- DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS E CÓPIAS):
1. Cédula de Identidade;
 2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
 3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
 4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
 5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
 6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
 7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
 8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
 9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
 10. Comprovante de endereço atual;
 11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido no RH);
 12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido no RH);
 13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido no RH);



14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
 15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br);
 16. Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
 17. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido no RH).
- Documentação no ato da Posse:
1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido no RH).

Guaratuba, 06 de setembro de 2023.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 75º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

CARGO: ATENDENTE ADMINISTRATIVO

- Documentação Específica:
1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Fundamental.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
18	Maria Eduarda Ferreira Filakoski	12643529995	147386354

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- Documentação Específica: (ORIGINAIS E CÓPIAS)
1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Médio e Curso Técnico em Enfermagem;
 2. Registro no órgão de classe ativo.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
50	Massae Takenami Kanzaki	48837610530	406019274

CARGO: SERVENTE DE LIMPEZA

- Documentação Específica: (ORIGINAIS E CÓPIAS)
1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Fundamental.

CLASSIF.	CONCOR*	NOME	CPF	RG
297	PN	Simone Mendes da Silva Fernandes	86898418904	59647172
161	GERAL	Sandra Maria do Rosário Geraldo	88549992968	8470850
162	GERAL	Dayse Cristine Lisboa Elias	00718583930	79102717
163	GERAL	Lidiane Alves	03489481909	78232129
164	GERAL	Rosângela de Oliveira Vieira	09006179930	151746098
165	GERAL	Elaine Schatzmann	60412550920	43217666
166	GERAL	Edimara de Assumpção	03766766988	86478099
167	GERAL	Francielle de Souza Albino da Silva	07561977913	102338618

Concor*: Concorrência Geral, PN (negro) ou PCD (com deficiência)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 002/2022

54º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 002/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 002/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a Exames Médicos Admissionais, em consonância com a Medicina do Trabalho, de caráter eliminatório, para a plena avaliação de sua capacidade física para o desempenho das atividades e atribuições inerentes ao cargo, nos quais será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados.

Por ocasião da realização da avaliação médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato na data determinada pela Perícia Médica para os Exames Médicos Admissionais implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente, nos termos previstos no Edital.

FICAM CONVOCADOS, sob pena de eliminação do concurso, a apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:

- DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS E CÓPIAS):
1. Cédula de Identidade;
 2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
 3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
 4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
 5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
 6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
 7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
 8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
 9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
 10. Comprovante de endereço atual;
 11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido no RH);
 12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido no RH);
 13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou



- do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido no RH);
14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
 15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br a partir deste Edital);
 16. Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
 17. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido no RH).
- Documentação no ato da Posse:
1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido no RH).

Guaratuba, 06 de setembro de 2023.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 54º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

CARGO: COZINHEIRO

- DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA (ORIGINAIS E CÓPIAS):
1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Fundamental.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
42	Isabel Cristina Pires	01979943931	72483324

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 2.008

Data: 6 de setembro de 2023.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 39.600,00 no Orçamento Municipal e aponta recursos.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) no Orçamento da Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social, exercício de 2023, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM

ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.003.00.000.0000.0.000. PROTEÇÃO ESPECIAL

07.003.08.243.0010.2151. PROGRAMA FAMÍLIA

ACOLHEDORA

3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

01000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

Total: R\$ 39.600,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, servirá de cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM

ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.001.00.000.0000.0.000. ÓRGÃO GESTOR

07.001.08.122.0010.2140. CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS

UNIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

01000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

Total: R\$ 39.600,00

Art. 3º Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso do ano correspondente, no que couber.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1622 de 26/07/23

Of. Nº 043/23 CMG de 05/09/23

LEI Nº 2.009

Data: 6 de setembro de 2023.

Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva Guaratuba.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal de nº. 1459 de junho de 2011 e Lei nº. 2001 de 22 de junho de 2023, a “ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GUARATUBA.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 809 de 31/07/23

Of. Nº 042/23 CMG de 05/09/23

LEI Nº 2.010

Data: 6 de setembro de 2023.

Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Jiu Jitsu Construindo Campeões.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal de nº. 1459 de junho de 2011 e Lei nº. 2001 de 22 de junho de 2023, a “Associação de Jiu Jitsu Construindo Campeões”, inscrita no CNPJ nº 30.631.914/0001-11, com endereço a Rua Iváí, 674, bairro Piçarras, CEP nº 83.280-000, Guaratuba, Paraná.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 806 de 27/06/23

Of. Nº 041/23 CMG de 23/08/23

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 25.162

Data: 5 de setembro de 2023

Súmula: Exonera, a pedido, Cesar Henrique Zeballos do Carmo do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 41584/23, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Cesar Henrique Zeballos do Carmo do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.



Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.163

Data: 5 de setembro de 2.023

Súmula: Exonera, a pedido, Caio Granato Costa do cargo de Técnico em Enfermagem

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 41687/23, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Caio Granato Costa do cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.164

Data: 5 de setembro de 2.023

Súmula: Exonera, a pedido, Alfredo Manuel Acosta Caballero Junior do cargo de Técnico Administrativo.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 42136/23, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Alfredo Manuel Acosta Caballero Junior, do cargo de Técnico Administrativo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.165

Data: 5 de setembro de 2.023

Súmula: Exonera, a pedido, Aline Fernanda Jensen do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 42057/23, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Aline Fernanda Jensen, do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 4 de setembro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.166

Data: 5 de setembro de 2.023

Súmula: Exonera, a pedido, Cristiano Zelo de Castro do cargo de Técnico em Segurança e Monitoramento.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 42110/23, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Cristiano Zelo de Castro do cargo de Técnico em Segurança e Monitoramento.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 4 de setembro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.167

Data: 5 de setembro de 2.023

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Guaratuba, criado pela Lei Municipal nº 1.169/2005.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando a Lei Municipal nº 1.169, de 14 de novembro de 2005, que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA do Município de Guaratuba; e

Considerando a Lei Municipal nº 1.174, de 14 de novembro de 2005, que estabeleceu o Código Ambiental do Município de Guaratuba, instituiu a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal do Meio Ambiente e deu outras providências, em especial o seu art. 74, X, e seguintes artigos que dispõem sobre o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA do Município de Guaratuba, previsto e instituído através da Lei Municipal nº 1.169, de 14 de novembro de 2005, e será gerido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo o (a) secretário (a) Municipal de Meio Ambiente seu responsável legal, nos termos estabelecidos pelo Regulamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Guaratuba, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 25.167

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.169/2005, será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que em consonância com os preceitos deliberados pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - CMUMA, estabelecerão as diretrizes, as prioridades e se articularão administrativamente sobre a aplicação dos recursos financeiros nele contidos, de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será gerido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, que fará a gestão dos



recursos do Fundo, de maneira integrada com o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DO FMMA

Art. 3º Nos termos da Lei Municipal nº 1.169/2005 e eventuais alterações, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA destina-se a financiar a manutenção e custeio de planos, programas, projetos e atividades ambientais executadas no Município, integrantes ou decorrentes do Código Ambiental do Município de Guaratuba, visando a educação ambiental, conforme Lei nº 1.951/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências, preservação e conservação da qualidade ambiental; bem como a financiar a execução das ações definidas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guaratuba.

Parágrafo Único. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I. dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais a ele destinados;

II. resultado operacional próprio;

III. recursos oriundos de operações de crédito;

IV. recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

V. arrecadação proveniente de cobranças de taxas;

VI. recursos oriundos da comercialização de mudas produzidas no Horto Municipal;

VII. produtos de multas aplicadas em razão das infrações de caráter ambiental;

VIII. recursos oriundos das autorizações para a poda e corte de árvores da arborização urbana;

IX. contribuições ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais ou internacionais;

X. repasses ou dotações orçamentárias da União ou do Estado do Paraná; e

XI. recursos provenientes do ICMS Ecológico;

XII. recursos provenientes da parceria com a SANEPAR para ações de Educação Ambiental; e

XIII. outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FMMA

Art. 4º Nos termos da Lei Municipal nº 1.174/2005, sobretudo no que dispõem sobre o gerenciamento do FMMA, compete a SMMA estabelecer as diretrizes, prioridades, programas de alocação dos recursos do FMMA, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Estaduais e Federais.

Art. 5º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Urbanismo e do Meio Ambiente, estabelecidas em Regimento Interno.

§ 1º A prestação de contas será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Urbanismo e do Meio Ambiente, nos termos do art. 74, XIII da Lei 1.174/2005.

§ 2º O Plano de Trabalho Anual definirá os projetos e metas a serem cumpridas e deverá ser apresentado e aprovado pelo CMUMA na primeira semana de novembro, de maneira a subsidiar os trabalhos a serem conduzidos pela SMMA e pelo CMUMA.

Art. 6º A conta bancária do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será movimentada conjuntamente pelo(a) Presidente do Conselho Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e pelo Secretário(a) Municipal das Finanças e do Planejamento.

§ 1º Na ausência do Presidente do CMUMA, o Vice-Presidente poderá movimentar a conta bancária do Fundo Municipal do Meio Ambiente, assinando os documentos necessários para tanto, em conjunto com o Secretário(a) Municipal de Finanças e do Planejamento.

§ 2º O FMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá apresentar sua movimentação até a terceira reunião ordinária do CMUMA do ano subsequente, nos termos do art. 4º da Lei 1.169/2005 e art. 74, X da Lei 1.174/2005.

Art. 7º O CMUMA deverá constituir a Comissão Gestora do FMMA no prazo de 90 dias, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 8º Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do FMMA, será nomeado por meio de ato próprio a Comissão Gestora, formado por seis conselheiros, além do seu coordenador, em caráter paritário, nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO GESTORA

Art. 9º A composição da Comissão Gestora do FMMA obedecerá ao seguinte critério:

I.03 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II.03 (três) representantes da Sociedade Civil, eleitos ou indicados pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

III. O Secretário Municipal do Meio Ambiente será o presidente, gestor, representante legal, membro cativo da Comissão Gestora e atuará como coordenador dos trabalhos, sendo seu voto considerado apenas para efeito de voto qualitativo de desempate, quando assim o exigir, sendo substituído pelo seu suplente no CMUMA face à ausência ou impedimento do titular.

IV. A Comissão Gestora contará com um secretário, sendo este preferencialmente funcionário público nomeado pelo chefe do Poder Executivo, até que o FMMA possibilite a contratação, que não terá direito a voto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento será notificada das reuniões da Comissão Gestora, podendo indicar representante com direito a voz.

Art. 11. A Comissão Gestora se reunirá em caráter ordinário trimestralmente, conforme calendário aprovado na última reunião de cada ano, ou extraordinariamente por convocação de seu coordenador. Parágrafo único. Preferencialmente as reuniões serão marcadas na mesma data das reuniões do CMUMA, visando otimizar e compatibilizar datas das reuniões, sendo realizadas com pelo menos uma hora de antecedência à reunião do CMUMA.

Art. 12. O quórum deliberativo para as reuniões da Comissão será o de maioria simples.

Art. 13. Todas as iniciativas que demandam recursos do Fundo e que não foram estabelecidos em plenária do CMUMA, caberá a Comissão Gestora do Fundo em avaliar a viabilidade financeira de execução mediante justificativas bem fundamentadas.

Art. 14. Em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos, as deliberações da Comissão Gestora serão remetidas à plenária do CMUMA e deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros que compõem a Comissão Gestora deverá ser consoante com a vigência da composição do CMUMA.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO GESTORA

Art. 17. Cabe a Comissão Gestora, precipuamente, praticar o acompanhamento e deliberar sobre os atos de gestão dos recursos do FMMA de acordo com sua finalidade legal.

Parágrafo único. São princípios gerais norteadores a serem observados pela Comissão Gestora a publicidade, a legalidade, a



eficiência dos atos e o interesse coletivo, objetivando, essencialmente:

I. Atuar para a viabilidade administrativa e financeira de execução dos projetos aprovados pelo CMUMA;

II. Fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais estabelecidas pelo CMUMA enquanto política pública de meio ambiente;

III. Avaliar e aprovar requerimentos apresentados na ordem do dia, dando o encaminhamento administrativo pertinente;

IV. Analisar as contas do exercício, exarando parecer prévio e encaminhando ao Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente para deliberação final.

Art. 18. Compete a (o) Secretário(a) Executivo(a):

I. Elaborar a pauta das reuniões;

II. Secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações da Comissão Gestora;

III. Receber, opinar e avaliar os projetos apresentados;

IV. Elaborar, com o auxílio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e demais membros da Comissão Gestora, a prestação de contas do FMMA e o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) Objetivos e prioridades;

b) Orçamento, origem dos créditos e balanços;

c) Resultados previstos e alcançados;

V. Subsidiar o CMUMA e a Comissão Gestora na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento, dando o suporte necessário.

VI. Contribuir e promover para as atividades de captação de recursos.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 19. Os recursos do FMMA deverão ser utilizados, em especial, para as seguintes atividades:

I. Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II. Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais e/ou não governamentais que objetivem:

a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;

b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse socioambiental;

c) O treinamento e capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) Ações e recursos (materiais/imateriais/financeiros) para a pesquisa, atendimento, recuperação, reabilitação e combate às ações que impactem direta/indiretamente negativamente a fauna silvestre (continental/marinha) em todo o território municipal;

g) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas nas resoluções do Conselho Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente.

III. Apoio às ações voltadas à implantação e manutenção do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental;

Art. 20. Não poderão ser financiados pelo FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas de preservação e proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único. Poderão ser apresentados junto às reuniões do CMUMA ações, projetos e programas que, caso aprovados e

entendidos de interesse dos objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente, poderão ser financiados através do FMMA.

Art. 21. Por ocasião da aprovação de projetos a serem executados, o CMUMA poderá estabelecer critérios técnicos a serem observados pela Administração Municipal face à elaboração do edital licitatório.

Art. 22. Para a consecução dos projetos aprovados pelo CMUMA, o FMMA poderá utilizar a estrutura administrativa, contábil, engenharia/arquitetura e jurídica, dentre outras, da Prefeitura Municipal, sempre que necessário.

Art. 23. Os recursos do FMMA serão depositados em conta corrente especial, mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, especialmente aberta para esta finalidade, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 1.169/2005.

Art. 24. Eventuais casos omissos ou emergenciais serão deliberados em caráter ordinário ou extraordinário pelo CMUMA e pela Comissão Gestora do FMMA.

Art. 25. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 25.168

Data: 5 de setembro de 2023

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade à servidora MARIA DO ROCIO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1788/15, e considerando a Instrução 10304/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a partir do dia 1º de abril de 2015, aposentadoria voluntária por idade à servidora MARIA DO ROCIO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 753,04 (setecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos) e anual de R\$ 9.036,48 (nove mil, trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal. Contudo, por previsão constitucional fica concedido o valor do salário mínimo vigente, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e anual de R\$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de abril de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.169

Data: 5 de setembro de 2023

Súmula: Nomeiam servidores para o Cargo de Atendente Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.922/22 e 1947/22 e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, e Ofício nº 653/23 RH-JG, protocolado sob nº 41881/23, DECRETA:



Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Atendente Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Cleon Messias Gotchils

RG nº 3.252.157-6/PR e CPF/MF nº 441.047.589-49.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.170

Data: 5 de setembro de 2023

Súmula: Nomeiam servidores para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.922/22 e 1947/22 e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, e Ofício nº 653/23 RH-JG, protocolado sob nº 41881/23, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Carla da Silva Souza

RG nº 9.737.872-0/PR e CPF/MF nº 093.164.149-60;

Susana Moreira

RG nº 9.131.853-9/PR e CPF/MF nº 052.173.649-80;

Ariane Regina Maçaneiro

RG nº 10.058.197-3/PR e CPF/MF nº 061.372.359-71.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.171

Data: 5 de setembro de 2023

Súmula: Nomeiam servidores para o Cargo de Motorista CNH D com EAR, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.922/22 e 1947/22 e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, e Ofício nº 653/23 RH-JG, protocolado sob nº 41881/23, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Motorista CNH D com EAR, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Karin Katarina Kuczynski

RG nº 8.056.909-2/PR e CPF/MF nº 040.974.109-46;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.172

Data: 5 de setembro de 2023

Súmula: Nomeiam servidores para o Cargo de Cozinheiro, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.922/22 e 1947/22 e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, e Ofício nº 654/23 RH-JG, protocolado sob nº 41883/23, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Cozinheiro, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Jaqueline Aparecida Valentim Rodrigues

RG nº 12.830.120-8/PR e CPF/MF nº 094.491.549-37;

Silvana Aparecida Rodrigues

RG nº 2.007.649-5/MT e CPF/MF nº 782.688.009-25

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.173

Data: 5 de setembro de 2023

Súmula: Nomeiam servidores para o Cargo de Operário, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.922/22 e 1947/22 e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, e Ofício nº 654/23 RH-JG, protocolado sob nº 41883/23, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Operário, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Lucinei Jose Cordeiro

RG nº 5.350.248-2/PR e CPF/MF nº 822.515.099-68.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.174

Data: 5 de setembro de 2023

Súmula: Nomeiam servidores para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.922/22 e 1947/22 e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, e Ofício nº 655/23 RH-JG, protocolado sob nº 42084/23, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Debora dos Passos Fernandes

RG nº 10.763.871-7/PR e CPF/MF nº 074.086.679-62;

Marielli Jaqueline dos Santos de Araujo

RG nº 11.086.914-2-PR e CPF/MF nº 076.391.669-26;

Mary Hellen Pinheiro

RG nº 7.634.003-0/PR e CPF/MF nº 023.838.919-75;



Patricia Yohana Mandic Miguel Costa
RG nº 9.886.259-5/PR e CPF/MF nº 107.515.279-80.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2023.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 25.175

Data: 5 de setembro de 2023
Súmula: Nomeiam servidores para o Cargo de Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.922/22 e 1947/22 e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, e Ofício nº 655/23 RH-JG, protocolado sob nº 42084/23, DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:
Arielle Viana
RG nº 12.920.390-0/PR e CPF/MF nº 095.442.399-28;
Renata Carneiro Chaves Batista
RG nº 12.994.589-3-PR e CPF/MF nº 092.704.039-55;
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2023.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 25.176

Data: 5 de setembro de 2023
Súmula: Nomeiam servidores para o Cargo de Operário, com carga horária semanal de 40 horas.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.922/22 e 1947/22 e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, e Ofício nº 656/23 RH-JG, protocolado sob nº 42086/23, DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Operário, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:
Felipe Soares de Freitas Alves
RG nº 7.929.216-8/PR e CPF/MF nº 041.116.549-67;
Wesley Rodrigues Amorim
RG nº 12.356.102-3-PR e CPF/MF nº 089.912.599-95.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2023.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

Republicada Por Incorreção

PORTARIA Nº 14.235
Data: 24 de agosto de 2023.
Súmula: Revoga, integralmente, Portarias Municipais que designaram servidoras a ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 39745/23, RESOLVE:
Art. 1º Ficam revogadas, integralmente, as Portarias Municipais que designaram servidoras para ministrarem aulas extraordinárias, conforme segue:
Portaria nº 14.033/23 – Aparecida Roveroto Teodoro Eduvirgens
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 23 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de agosto de 2023.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 14.245

Data: 5 de setembro de 2023.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:
Azuri Agostinho Miranda
Matricula funcional nº 26411
Período: 16/08/23 a 15/09/23;
Elisete de França Ferreira
Matricula funcional nº 62871
Período: 08/08/23 a 07/09/23;
Isabel Silvano de Souza
Matricula funcional nº 21931
Período: 28/05/23 a 26/08/23;
Roseclea Rocha Sales Falcao
Matricula funcional nº 22447
Período: 27/07/23 a 25/10/23;
Wangerly Farias de França
Matricula funcional nº 35331
Período: 07/08/23 a 16/08/23.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2023.
Roberto Justus
Prefeito

PORTARIA Nº 14.246

Data: 5 de setembro de 2023.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:
Carolina da Luz Alves dos Santos
Matricula funcional nº 15088
Período: 28/08/23 a 04/09/23;
Elaine Cristina Franzoi



Matrícula funcional nº 39765

Período: 19/08/23 a 25/08/23;

Ermelino Franco Becker

Matrícula funcional nº 78751

Período: 28/05/23 a 26/08/23;

Graziela Mayra Vieira Medaglia

Matrícula funcional nº 15056

Período: 28/08/23 a 02/09/23;

Isabelly da Silva Pitoli

Matrícula funcional nº 55021 e 76751

Período: 24/08/23 a 01/09/23.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2.023.

Roberto Justus

Prefeito

PORTARIA Nº 14.247

Data: 5 de setembro de 2.023.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Jacqueline França

Matrícula funcional nº 24901

Período: 23/08/23 a 01/09/23;

Kezia da Silva Santos

Matrícula funcional nº 56901

Período: 16/08/23 a 30/08/23;

Silviana Rosana Cubas

Matrícula funcional nº 21741

Período: 23/08/23 a 05/09/23;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2.023.

Roberto Justus

Prefeito

PORTARIA Nº 14.248

Data: 5 de setembro de 2.023.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora SABRINA DE ALMEIDA KUFNER CAETANO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 41914/23, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora SABRINA DE ALMEIDA KUFNER CAETANO, ocupante do cargo de Professora Suporte Pedagógico, matrícula funcional nº 76481 e 15111, licença maternidade a partir de 27 de agosto de 2.023 com término em 23 de fevereiro de 2.024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2.023.

Roberto Justus

Prefeito

PORTARIA Nº 14.249

Data: 05 de setembro de 2.023.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 13.814/2022.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do Presidente da Comissão Especial de Sindicância, protocolo nº 21.633/2022, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 13.814/2022, em face do processo administrativo protocolado sob nº 21.633/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 04 de setembro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 05 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.250

Data: 05 de setembro de 2.023.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 13.815/2022.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do Presidente da Comissão Especial de Sindicância, protocolo nº 22.564/2022, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 13.815/2022, em face do processo administrativo protocolado sob nº 22.564/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 04 de setembro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 05 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.251

Data: 05 de setembro de 2.023.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 13.804/2022.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do Presidente da Comissão Especial de Sindicância, protocolo nº 24.891/2022, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 13.804/2022, em face do processo administrativo protocolado sob nº 24.891/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 04 de setembro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 05 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**PORTARIA Nº 14.252**

Data: 5 de setembro de 2.023.

Súmula: Estabelece obrigações econômico-financeiras e de controle de pessoal, pelo período de 180 dias, para os gestores das Secretarias Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, em conjunto com o Secretário Municipal das Finanças e do Planejamento e o Procurador Geral do Município, no uso de suas respectivas atribuições legais preconizadas na Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO que o controle de gastos relacionados ao orçamento municipal permite que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficiente, evitando desperdícios, fraudes e danos ao erário;

CONSIDERANDO que a responsabilidade fiscal deve ser prioridade na gestão competente do Município, a fim de garantir uma excelente e eficaz gestão pública dos recursos orçamentários de posse deste ente federativo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece que os orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal e Municípios, devem ser aprovados por lei específica, que deve conter a previsão de receitas e das despesas públicas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO que os contratos da administração pública devem ser executados buscando manter a máxima eficiência, eficácia e economia possível, com o intuito de garantir uma execução que evite desperdícios de recursos públicos;

CONSIDERANDO que é responsabilidade da administração pública evitar o pagamento de horas extras indevidas, bem como identificar e monitorar servidores que realizam jornada de trabalho de forma extraordinária, buscando promover economia de recursos públicos;

CONSIDERANDO o orçamento limitado do órgão municipal, e que a redução das cargas horárias, bem como permissão de trabalho em regime "home office", pode levar a um aumento da carga de trabalho para os demais servidores, bem como aumento de gastos imprevisto com necessidade de aumentar os funcionários para suprir a falta nas ausências, bem como os prejuízos que podem ocorrer à população;

CONSIDERANDO que uma das diretrizes de maior nuance estabelecida na lei Orgânica do Município de Guaratuba é o planejamento responsável da gestão pública, RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente proibido a realização de jornada de trabalho na modalidade tele presencial (home office), pelo período em que pendurar a portaria, conforme súmula.

Art. 2º Todos os gestores das Secretarias Municipais deverão realizar procedimento administrativo para auditar e apurar os registros de relógio ponto e boletim de frequência dos últimos 06 (seis) meses, com o intuito de otimizar a gestão de pessoal, buscando reduzir horas extras desnecessárias, contribuindo assim para a redução de gastos públicos.

Art. 3º Permanecem suspensas as contratações de novos estagiários enquanto vigorar a presente portaria.

Parágrafo Único. As renovações de contrato de estágio ocorrerão somente dentro da vigência do Processo Seletivo Simplificado 001/2023.

Art. 4º Durante o período estipulado nesta portaria, fica expressamente vedada a compra de férias, licenças e outros períodos beneficiários estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A proibição do caput, não proíbe o gozo das férias, mas tão somente a compra dos dias pela administração pública.

Art. 5º É vedado aos gestores das Secretarias Municipais deliberarem sobre redução de carga horária dos servidores lotados em seus respectivos departamentos, devendo todos aqueles que gozam atualmente de tal benefício, retornarem à rotina de trabalho com carga

horária total, de forma comum, conforme todos os outros funcionários desta Municipalidade.

§1º Em caso de necessidade extrema e visivelmente notória para redução de carga horária em decorrência de fatos extraordinários, os pedidos devem ser realizados através do Processo Eletrônico Municipal e endereçados à Procuradoria Geral para análise do caso concreto e previsão legal para tal concessão.

§2º A excepcionalidade constante do parágrafo primeiro não contempla pedidos analisados anteriormente à publicação desta portaria.

Art. 6º Não implica na concessão de hora extraordinária a utilização do Processo Eletrônico Municipal após o horário padrão de expediente e durante os finais de semana e/ou feriados.

Parágrafo Único. A vedação do caput não se aplica àqueles servidores que, em processo administrativo específico, tenham justificada a necessidade de extensão do seu horário de trabalho, mediante utilização do PEM fora expediente normal, pelo seu chefe imediato.

Art. 7º Todos os gestores das Secretarias Municipais deverão revisar os contratos administrativos sob sua gestão, com o intuito de identificar a real necessidade de manutenção de cada um, devendo analisar possibilidades administrativas como rescisão unilateral ou amigável, diminuição de quantitativos, suspensão temporária, dentre outras.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 05 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.253

Data: 5 de setembro de 2.023.

Súmula: Nomeia membros para a Comissão de Análise e Julgamento dos Editais da Lei Complementar nº 195/2021 – Lei Paulo Gustavo.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e atendendo a Lei Complementar nº 195/2021 – Lei Paulo Gustavo, e protocolo nº 41097/23, RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo citados, sob a presidência do primeiro, para comporem a respectiva Comissão de Análise e Julgamento dos Editais da Lei Complementar nº 195/2021 – Lei Paulo Gustavo:

João Pedro D'Oliveira Silva

RG 12.449.720-5

CPF: 011.369559-41

Matrícula funcional nº 72561

Hamã Candido Carvalho Lopes

RG: 12.393.607-8

CPF: 087.031.829-24

Matrícula funcional nº 79461

Angelita Custódia Bispo da Silva

RG 14.811.522-2

CPF 089.472.919-51

Matrícula funcional nº 75221

Jéssica Caroline Ramos

RG 9.903.843-8

CPF 078.597.439-30

Matrícula funcional nº 70581

Maria Ivete Gomes da Silva

RG: 5.436.086-0

CPF: 703.620.419-20

Matrícula funcional nº 217351

Ana Lucia Gonçalves

RG 3950.464.6 SC



CPF 03875397940
Matrícula funcional nº 224771
Diego Pires (Representante Legislativo)
RG 94878349
CPF 054.064.089-17
Matrícula funcional nº 103421
Adriel Herrero Moreira
RG: 6.414.443-0
CPF: 015.392.979-00
Matrícula funcional nº 19921
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2.023.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 14.254

Data: 5 de setembro de 2.023.
Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) MARCO ANTONIO ROLIM.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 41747/23, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 2 de outubro de 2.023 a 1º de janeiro de 2.024, ao servidor (a) MARCO ANTONIO ROLIM, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 19971, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 01/agosto/2012 a 31/julho/2022.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2.023.
Roberto Justus
Prefeito

PORTARIA Nº 14.255

Data: 5 de setembro de 2.023.
Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) ANA MARIA DA SILVA BUENO.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 33468/23, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 8 de agosto de 2.023 a 7 de novembro de 2.023, ao servidor (a) ANA MARIA DA SILVA BUENO, ocupante do cargo Professora Docente, matrícula funcional nº 21954, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 12/fevereiro/2013 a 11/fevereiro/2023.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de setembro de 2.023.
Roberto Justus
Prefeito

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito
Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal Cultura e Turismo
Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer
Angelita Maciel da Silva – Secretária da Administração
Antonio Emilio Caldeira Junior – Chefe de Gabinete
Carlos Eduardo Nunes dos Santos – Secretário do Meio Ambiente
Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura
Claudio Luiz Dal Col – Subprefeito Regional Coroados
Donato Focaccia – Secretário Municipal do Urbanismo
Edilson Garcia Kalat – Secretário da Habitação
Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação
Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde
Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública
Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento
Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal
Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras
Maricel Auer – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social
Nilsa Ferraro Santos Borges – Ouvidoria Geral
Paulo Zanoni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão
Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral
Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
(41) 3472-8500
<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br